



**PARECER Nº 274/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Emenda Modificativa nº CM 020/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2020

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Renato Ferreira ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Complementar Municipal nº 126 de 26 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, que reestruturam a Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a redação dos arts. 71 e 72 da Lei Complementar nº 126/06 que reestrutura a Previdência dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis para estabelecer um novo percentual de contribuição tanto para os servidores públicos, quanto para o ente empregador. A emenda apresentada visa alterar a redação de disposições constantes do projeto original para adequar o regime de previdência municipal, especificamente a definição das contribuições dos segurados, à sistemática das alíquotas de contribuição progressivas.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a alteração proposta ao projeto objetiva implementar em sua inteireza as regras da EC nº 103/19 (reforma da Previdência) ao regime de previdência dos servidores do Município. Argumenta o autor da proposição que a aplicação da progressividade das alíquotas de contribuição dos servidores é uma garantia de realização de justiça fiscal em relação ao pessoal ativo e inativo, de modo a exigir dos servidores que percebem as menores remunerações valores menores de contribuição previdenciária, e dos servidores que percebem as maiores remunerações valores também maiores de contribuição ao regime próprio de previdência, um cenário ideal e refletido no valor presente ou futuro dos benefícios pagos pelo regime de previdência dos servidores do Município.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto e da emenda formulada.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90,



inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposta de alteração das alíquotas de contribuição dos servidores e do ente empregador direcionadas ao regime de previdência dos servidores municipais, a aprovação da emenda ao projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas na Emenda Modificativa nº CM 020/2020 ao PLCEM nº 002/2020 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 020/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2020.

Divinópolis, 28 de setembro de 2020.

Adair Otaviano

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Ademir Silva

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Nêgo do Buriti

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCEM nº 002/2020 (Emenda nº CM 020/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS